

Artigo 21.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 1 de Fevereiro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2007/M

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira do ano de 2005

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em plenário em 23 de Janeiro de 2007, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2005.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2007/M

Contra a inexistência de uma verdadeira política para as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo

O Governo da República anunciou que pretende encerrar, durante o ano de 2007, 17 consulados portugueses, entre os quais o único existente na Holanda.

Entre os diversos consulados portugueses que deverão ser extintos, contam-se os de Toulouse, Lille, Orléans, Tours, Versailles e Nogent (França), o de Durban (África do Sul), New Bedford e Providence (Estados Unidos).

Da sua análise resulta um claro prejuízo para as significativas comunidades portuguesas emigrantes, constituídas fortemente por madeirenses.

Só em Orléans e Yonne vivem 30 000 portugueses e em New Bedford mais de 150 000 portugueses.

Tais medidas comprovam que o Governo da República continua a desenvolver medidas apenas economicistas, esquecendo as suas obrigações para com as comunidades portuguesas emigrantes.

Passando a ser o único país da União Europeia sem representação consular naquela que é considerada a cidade do centro do mundo — Nova Iorque.

Com o encerramento destes postos consulares atinge-se fortemente a imagem de Portugal no mundo e, por outro lado, atraíça-se aqueles que ainda hoje constituem a maior fonte de receita do País, muito à frente da União Europeia — os emigrantes portugueses.

Em face do exposto, a Região Autónoma da Madeira, consciente das suas responsabilidades na defesa intransigente dos direitos do povo madeirense e em particular das comunidades emigrantes espalhadas pelo mundo, decide protestar contra mais um atentado perpetrado pelo Governo Socialista da República, que governa obcecado pelos números em detrimento da pessoa humana.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolve aprovar a presente resolução:

1 — Reprovar o comportamento do Governo da República, que sistematicamente adopta uma visão economicista na sua actuação política, em detrimento dos direitos sociais e de cidadania do povo português.

2 — Solidarizar-se com as comunidades emigrantes portuguesas espalhadas pelo mundo, manifestando o seu total apoio na luta pela defesa intransigente dos seus direitos.

3 — Condenar a sistemática perseguição que o Governo Socialista da República faz à Madeira e às suas comunidades emigrantes residentes no mundo.

4 — Manifestar a sua oposição ao encerramento dos diversos consulados.

Da presente resolução deverá ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro, bem como a todas as estruturas representativas das comunidades portuguesas emigrantes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2007/M

Declaração de inconstitucionalidade e de ilegalidade das Leis n.ºs 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e 2/2007, de 15 de Janeiro

Pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovado o Orçamento do Estado para 2007.

Igualmente, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi aprovada a Lei das Finanças Locais, que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

O Orçamento do Estado para 2007 afigura-se como um instrumento de política económica e orçamental do Estado com graves incongruências, entre os objectivos a que se propõe e as medidas contraditórias que encerra, além das ilegalidades e inconstitucionalidades que nele se reproduzem.